

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**  
**RELATÓRIO**  
**A O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 49/2024**

Tendo esta comissão, recebido na data de 07/08/2024, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa de *Projeto de Lei Ordinária n.º 49/2024 de autoria do vereador Antônio de Miranda que “Altera a Lei n.º 5.513, de 27 de dezembro de 2019.”* e tendo avocado para relatar sobre a matéria, exponho as seguintes considerações:

Ao analisar o referido projeto, entende-se que a modificação proposta é importante para preencher uma lacuna na Lei n.º 5.513, de 27 de dezembro de 2019. Isso ocorre porque essa norma não especifica quais obras essenciais para a urbanização de vias devem ser incluídas nos acordos entre a Administração e o setor privado para esse fim.

Neste sentido, entendemos que o projeto de lei em apreço, está instruído com a documentação necessária e encontra-se elaborado dentro da correta técnica legislativa, atendendo ao que estabelece aos arts.28 – letra a 40, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Feitas as considerações acima, conclui-se

**Voto do Relator**

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei, entendo que a matéria encontra-se elaborada conforme as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie e dentro da correta técnica legislativa, tem amparo legal e constitucional deste Legislativo, estará apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa Legislativa.

**Alexandre Campos**  
*Presidente da CCJ*

**Somos favoráveis à apreciação do Projeto pelo Plenário, acompanhando o Voto do Relator.**

Sala das Comissões, em 04 de setembro de 2024.

**Lacimar Cezário da Silva**  
*Membro*

**Giordane Alberto Carvalho**  
*Membro*